



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. NORMATIVOS.....	4
4. DOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE TRIBUTÁRIA CONCERNETES AOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOAS JURÍDICAS.....	4
5. OPERACIONALIZAÇÃO DO INSTITUTO DA RETENÇÃO DO ISS.....	7
6. PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTOS.....	8
7. LISTA DE SERVIÇOS ANEXO À LEI COMPLEMENTAR N° 116.....	8
8. ANEXO I DO DECRETO 28.248.....	16
9. DOCUMENTO DE COMPOSIÇÃO TRIBUTÁRIA.....	23
10. PORTIFÓLIO DE RISCOS CORPORATIVOS.....	24



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

PREFÁCIO

TÍTULO

MANUAL DE TRIBUTOS – ISSQN

UNIDADE GESTORA

COORDENADORIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA – CGT

PÚBLICO ALVO

GERÊNCIA DE BENEFÍCIO – GBE

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – GAD

GERÊNCIA DE INFORMÁTICA – GIN

GERÊNCIA DE CONTROLE E REGISTO – GCR

GERÊNCIA DE TESOURARIA – GTE

GERÊNCIA DE CONTROLADORIA – GCO

GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA – GCIA

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO – GAT

AMPARO LEGAL

Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003

Lei nº 3.691, de 28/11/2003 – Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro

Decreto nº 28.248, de 30/07/2007 – Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

Manual de Tributos

Imposto Sobre Prestação de Serviços - ISSQN

1. OBJETIVO

- 1.1. Proporcionar meios capazes de cumprir as obrigações tributárias principais e acessórias à luz da Legislação Municipal em vigor.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **Sujeito Ativo** – Governo Federal, Estadual e Municipal, ou seja, aquele que tem o poder legal de criar tributos e contribuições sociais.
- 2.2. **Inscrição Estadual** – Contribuintes do ICMS.
- 2.3. **Inscrição Municipal** – Contribuintes do ISS.
- 2.4. **Sujeito Passivo** – Contribuintes ou Responsáveis: aquele que está obrigado a cumprir com as obrigações tributárias.
- 2.5. **Obrigação Principal** – é a obrigação que a pessoa jurídica tem de recolher os tributos, sendo: recolhimento de Imposto de Renda - IR por DARF, Recolhimento de Contribuições Social por Guia da Previdência Social - GPS e recolhimento de ISS por guias próprias estabelecidas por Município beneficiário do imposto devido.
- 2.6. **Obrigação acessória** – é a obrigação que a pessoa jurídica tem de escriturar, demonstrar e declarar a forma pela qual a obrigação principal foi cumprida: notas fiscais, livros fiscais, Declarações e Guias Fiscais.
- 2.7. **ISS** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
- 2.8. **Contribuinte do ISS** – é o prestador do Serviço.
- 2.9. **SIGLAS UTILIZADAS**
- 2.10. **SMF** – Secretaria Municipal de Fazenda.
- 2.11. **CEPOM** – Cadastro de Empresas Prestadoras de outros Municípios.
- 2.12. **CNPJ** – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- 2.13. **IRRF** – Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 2.14. **GTE** – Gerência de Tesouraria.
- 2.15. **GCO** – Gerência de Controladoria.
- 2.16. **GAD** – Gerência de Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

2.17. CGT - Coordenadoria de Gestão Tributária.

2.17.1. CCO - Coordenadoria de Contabilidade.

2.17.2. NCC - Núcleo de Controle e Custeio.

3. NORMATIVOS

3.1. DOS PROCEDIMENTOS DO ENVIO E RECEPÇÃO DOS PROCESSOS

3.1.1. Os processos de pagamentos são encaminhados à GCO pelo NCC – GTE para adoção das seguintes providências: Exame da Liquidação da Despesa, Emissão do Documento de Programação de Desembolso, emissão de Solicitação de Autorização de Pagamento ao Diretor de Administração e Finanças, bem como demais procedimentos pertinentes aos registros contábeis.

3.1.2. No âmbito da GCO, os processos recebidos são protocolados mediante a aposição de carimbo no qual constam a indicação de data e hora do recebimento, sendo, então, após, submetidos a uma triagem a fim de separar aqueles que são passíveis de incidência tributária, os quais são distribuídos aos servidores lotados na CGT para a análise.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE TRIBUTÁRIA CONCERNENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOAS JURÍDICAS.

4.1. Ao proceder à análise das notas fiscais e/ou outros documentos correlatos juntados ao processo de pagamento, os servidores que integram à CGT deverão verificar a responsabilidade do Rioprevidência em relação à retenção e recolhimento do ISS na fonte sempre que forem contratados serviços de pessoas físicas ou jurídicas elencados na Lei Complementar - LC nº 116/03, considerando:

4.2. Os casos em que a operação estará sujeito ao ISS e ao ICMS ao mesmo tempo, nas seguintes situações:

4.2.1. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). **Item 7.02 da lista.**

4.2.2. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). **Item 7.05 da lista.**

4.2.3. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). **Item 14.01 da lista.**

4.2.4. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). **Item 14.03 da lista.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

- 4.2.5. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). **Item 17.11 da lista.**
- 4.3. **O domicílio Tributário para fins de recolhimento do ISS, nos termos a seguir:**
- 4.3.1. Em regra o domicílio tributário para fins de recolhimento de ISS considera que o serviço é prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.
- 4.3.2. Exceto nas 20 (vinte) situações elencadas nos **subitens 4.3.2.1 a 4.3.2.20** o imposto será devido no local em que os serviços forem prestados.
- 4.3.2.1. Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar.
- 4.3.2.2. Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
- 4.3.2.3. Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
- 4.3.2.4. Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- 4.3.2.5. Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- 4.3.2.6. Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- 4.3.2.7. Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- 4.3.2.8. Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- 4.3.2.9. Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- 4.3.2.10. Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- 4.3.2.11. Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- 4.3.2.12. Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- 4.3.2.13. Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- 4.3.2.14. Dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

- 4.3.2.15. Do armazenamento, depósito, carga, descarga, 11.04 da lista arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem anexa;
- 4.3.2.16. Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- 4.3.2.17. Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
- 4.3.2.18. Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- 4.3.2.19. Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
- 4.3.2.20. Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

4.4. O Instituto da Retenção do ISS na Fonte.

- 4.4.1.1. Os serviços que são da regra, aqueles que não constam no art. 3º, incisos I a XXII, da lei nº 116/2003, em princípio, só sofrem retenção quando o contratante (Rioprevidência) for substituto tributário, ou quando for o caso de exigência no cadastro do CEPOM.
- 4.4.1.2. As seguintes hipóteses sujeitam-se ao instituto da Retenção por responsabilidades:
 - 4.4.1.2.1. Empresa domiciliadas em outro município da federação e que não esteja cadastrada no CEPOM/RJ, se a prestação de serviço constar do ANEXO I do Decreto nº 28.248, de 30/07/2007.
 - 4.4.1.2.2. Os 20 (vinte) serviços elencados nos **itens 4.3.2.1 a 4.3.2.20**.
 - 4.4.1.2.3. Os serviços provenientes do exterior do País, ou cuja prestação tenha lá iniciado,
 - 4.4.1.2.4. Os serviços elencados nos seguintes subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 (**Lista Anexa**).
- 4.4.1.3. **Ao empregar o instituto da retenção do ISS, adotam-se os seguintes procedimentos:**
 - 4.4.1.3.1. Se o prestador de serviço for domiciliado no Município do Rio de Janeiro e prestar ao Rioprevidência, bem como a uma de suas unidades externas localizadas na Capital, quaisquer dos serviços constantes da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, não haverá retenção de ISS a ser feita pela Autarquia.
 - 4.4.1.3.2. Se o prestador for domiciliado no Município do Rio de Janeiro e prestar a unidades externas do Rioprevidência localizadas fora da Capital Carioca serviços constantes dos **itens 4.3.2.1 a 4.3.2.20 e 4.4.1.2.4**, a Autarquia deverá reter e recolher o ISS devido para o Município onde a unidade do Rioprevidência está sediada em observância a legislação do referido ente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

- 4.4.1.3.3.** Se o prestador for domiciliado em outro Município e prestar ao Rioprevidência ou a quaisquer de suas unidades externas, sejam no município do Rio de Janeiro ou não, serviços constantes **dos itens 4.3.2.1 a 4.3.2.20 e 4.4.1.2.4**, a Autarquia deverá reter e recolher o ISS devido para o Município do Rio de Janeiro ou da unidade externa do Município onde esteja sediada em observância a legislação do respectivo ente.
- 4.4.1.3.4.** Se o prestador for domiciliado em outro Município e prestar ao Rioprevidência ou a quaisquer de suas unidades externas, sediadas no município do Rio de Janeiro, serviços constantes da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, a exceção dos elencados **nos itens 4.3.2.1 a 4.3.2.20 e 4.4.1.2.4**, cuja retenção é obrigatória, se forem prestados no Município Carioca, deve-se adotar os seguintes procedimentos:
- 4.4.1.3.4.1.** Caso o prestador esteja cadastrado no CEPOM, o Rioprevidência fica desobrigado a efetuar a retenção do ISS.
- 4.4.1.3.4.2.** Se verificado no sítio da Secretaria Municipal de Fazenda Carioca a inexistência de cadastro no CEPOM, a autarquia deverá reter e recolher o ISS a favor do Município do Rio de Janeiro de acordo com a legislação Municipal carioca.

4.5. Serviços prestados por pessoa física.

- 4.5.1.** Caso seja pessoa física, e o mesmo tenha inscrição no ISS não deverá haver preocupação concernente ao com o ISS, entretanto, se a pessoa física prestadora de serviços não for inscrita no município, o Rioprevidência deverá reter e recolher o ISS sobre o valor do serviço, descontando do beneficiário tal tributo, observando, todavia, o item 4.4.1.3 e seus subitens.

5. OPERACIONALIZAÇÃO DO INSTITUTO DA RETENÇÃO DO ISS

- 5.1** Para operacionalização do instituto da retenção do ISS, especialmente concernentes às situações que envolvem a retenção, bem como o recolhimento do imposto devido no prazo estabelecido pela legislação municipal, faz-se necessário adotar antecipadamente, os seguintes passos:
- 5.1.1.** Analisar a Legislação Municipal do ente ao qual se processará a retenção, com vistas à identificação da **alíquota** incidente sobre os serviços prestados, bem como do **prazo** previsto para pagamento do ISS retido.
- 5.1.2.** Cadastrar a empresa contratada pelo Rioprevidência junto à Secretaria Municipal de Fazenda do respectivo ente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

6. PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTOS

- 6.1. Após, cumpridas todas as etapas previstas nos itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e seus correspondentes subitens, a exceção dos **itens 5.1.1 e 5.1.2**, que deverão ser realizados com antecedência pelos servidores lotados na CGT deverão:
- 6.2. Emitir documento de composição tributária no qual deva constar à base de cálculo, incidência, o valor do tributo a reter, bem como a fundamentação legal.
- 6.3. Emitir Guias de recolhimento do ISS Retido, quando for o caso.
- 6.4. Colher assinatura do Coordenador da CGT no documento de composição tributária o qual, em ato contínuo,
- 6.5. Submeterá o processo à Coordenadoria de Contabilidade com vistas à: emissão do Documento de Exame da Liquidação da Despesa, Emissão do Documento de Programação Desembolso, requer solicitação de Pagamento ao Diretor de Administração e Finanças, bem como demais procedimentos pertinentes aos registros contábeis, sendo, após, o processo submetido à Gerência de Tesouraria para demais providências pertinentes ao pagamento.

7. Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – (VETADO)
 - 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 – Medicina e biomedicina.
 - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortóptica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – (VETADO)
- 7.15 – (VETADO)
- 7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.
- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
- 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 – Agenciamento marítimo.
- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
- 12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – (VETADO)
- 13.02 – Fotografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

- 13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.
- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

- 15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
- 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- 16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
- 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.
- 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 – (VETADO)
- 17.08 – Franquia (**franchising**).
- 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

- 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 – Leilão e congêneres.
- 17.14 – Advocacia.
- 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 – Auditoria.
- 17.17 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 – Estatística.
- 17.22 – Cobrança em geral.
- 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
- 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 – Serviços de exploração de rodovia.
- 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

- 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
- 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
- 25 - Serviços funerários.
- 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.03 – Planos ou convênio funerários.
- 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
- 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
- 27 – Serviços de assistência social.
- 27.01 – Serviços de assistência social.
- 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 – Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 – Serviços de biblioteconomia.
- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
- 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 – Obras de arte sob encomenda.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

8. ANEXO I DO DECRETO Nº 28.248 DE 30 DE SETEMBRO DE 2007

Itens da lista de serviços do art. 8º da lei Nº 691/1984 na redação da lei Nº 3.691/2003

- 1 Serviços de informática e congêneres
 - 1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 Programação.
 - 1.03 Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza
 - 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.02 Exploração de stands, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 Medicina e biomedicina.
 - 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.04 Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 Acupuntura.
 - 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10 Nutrição.
 - 4.11 Obstetrícia.
 - 4.12 Odontologia.
 - 4.13 Ortopática.
 - 4.14 Próteses sob encomenda.
 - 4.15 Psicanálise.
 - 4.16 Psicologia.
 - 4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

- 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
 - 7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
 - 7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
 - 7.08 Calafetação.
 - 7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
 - 7.18 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
 - 7.19 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
 - 7.20 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

- 8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
 - 8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
 - 9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
 - 9.03 Guias de turismo.
- 10 Serviços de intermediação e congêneres.
 - 10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
 - 10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
 - 10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
 - 10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
 - 10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
 - 10.06 Agenciamento marítimo.
 - 10.07 Agenciamento de notícias.
 - 10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
 - 10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
 - 10.10 Distribuição de bens de terceiros.
- 11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
 - 11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
 - 12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
 - 13.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

- 13.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 Serviços relativos a bens de terceiros.
 - 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 - 14.02 Assistência técnica.
 - 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 - 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.
 - 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
 - 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
 - 14.07 Colocação de molduras e congêneres.
 - 14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
 - 14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
 - 14.10 Tinturaria e lavanderia.
 - 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
 - 14.12 Funilaria e lanternagem.
 - 14.13 Carpintaria e serralheria.
- 17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
 - 17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
 - 17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
 - 17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

- 17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 Franquia (franchising).
- 17.08 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.11 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.12 Leilão e congêneres.
- 17.13 Advocacia.
- 17.14 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.15 Auditoria.
- 17.16 Análise de Organização e Métodos.
- 17.17 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.18 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.19 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.201 Estatística.
- 17.21 Cobrança em geral.
- 17.22 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.23 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 Serviços funerários..

25.0 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.03 Planos ou convênio funerários.

25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 Serviços de assistência social.

27.01 Serviços de assistência social.

28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 Serviços de biblioteconomia.

29.01 Serviços de biblioteconomia.

30 Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 Serviços de desenhos técnicos.

32.01 Serviços de desenhos técnicos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

- 33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 Serviços de meteorologia.
- 36.01 Serviços de meteorologia.
- 37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 Serviços de museologia.
- 38.01 Serviços de museologia.
- 39 Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 Obras de arte sob encomenda.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

9. DOCUMENTO DE COMPOSIÇÃO TRIBUTÁRIA

1) Assunto: Composição das Incidências Tributárias – Proc.

2) Interessada:

3) Tipo de Serviço:

4) Nota Fiscal: n° 000

5) Valor: R\$

6) Incidências:

ITEM	BASE	INCIDÊNCIA	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1 – INSS	0,00	Não Incidência	0,00	
2 – IRRF	0,00	Não Incidência	0,00	
3 – ISS	0,00	Não Incidência	0,00	
4 – PIS/COFINS/CSLL	0,00	Não Incidência	0,00	

7) Valor a Pagar: R\$

Elaborado Por:

De acordo:

Rio de janeiro / /



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

10. PORTIFÓLIO DE RISCOS CORPORATIVOS

➤ Portfólio de Riscos

